
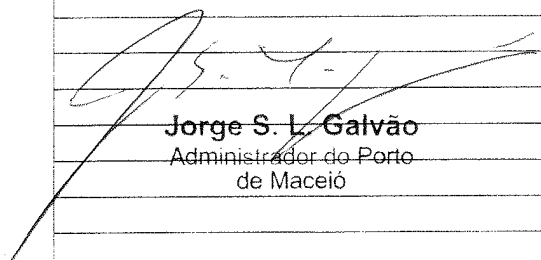


721 18 8621

|   |                                  |   |
|---|----------------------------------|---|
| <br>CODERN<br>APMC | Administração do Porto de Maceió | Processos nº 721/2018.<br>(volume I, II, III) |
|   | FOLHA DE INFORMAÇÃO              | FOLHA<br>862                                  |

À ASSJUR,  
Para análise e pronunciamento.  
Em: 13/11/2019.



**Jorge S. L. Galvão**  
Administrador do Porto  
de Maceió

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### ASSESSORIA JURÍDICA DO PORTO DE MACEIÓ – ASSJUR/APMC

Processo nº: 721/2018

Assunto: Comunica expiração do prazo contratual da empresa Apparato Equipamentos

#### DESPACHO

Ao GADMIN,

1. Trata-se de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada de locação de Microcomputadores para os diversos setores dessa APMC, conforme edital e seus anexos – folhas 425 a 465.
2. Deflagrada a fase externa do certame, a empresa Nacional Soluções Ltda. – EPP fora declarada vencedora pelo Pregoeiro em 30/10/2019, onde, e em atendimento ao Decreto nº. 5.450/2005 e Lei nº. 10.520/2002 fora dado o prazo para recurso – folhas 772 a 777.
3. A empresa Printpage Locação de Equipamentos e Serviços EIRELI tempestivamente manifestou a intenção de recorrer, alegando sucintamente seus motivos, apresentando o Recurso Administrativo em 04/11/2019 – folhas 786 a 792.
4. Aberto prazo para contrarrazões em 05/11/2019, a empresa Nacional Soluções Ltda. EPP apresentou a peça tempestivamente em 08/11/2019 – folhas 803 a 857, apresentando suas razões recursais, concluindo que os esclarecimentos prestados pela Assessoria aos questionamentos formulados pela empresa não foram levados em consideração para avaliação da proposta apresentada.
5. Em decisão, o pregoeiro dessa APMC proferiu que o recurso fora apresentado de forma inadequada o qual negou provimento visto que fora assinado por pessoa que não possui documentação comprobatória que dispõe de poderes para recorrer, mantendo inalterada a decisão de classificação e habilitação da empresa Nacional Soluções Ltda. – EPP – folhas 859 a 861.
6. Visto que, por força dos incisos IV, V e V do art. 8º do Decreto nº. 5.450/05, vigente à data da publicação do edital, os autos seguiram ao GADMIN para decidir quanto ao recurso apresentado pela empresa e resposta do pregoeiro visto que este manteve sua decisão e proceder com adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

7. Em atendimento à Instrução/APMC nº. 050/2018 o qual determina a esta ASSJUR o acompanhamento ao procedimento licitatório, os autos seguiram para análise e pronunciamento.

8. Primeiramente esclarecemos que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual dispõe de discricionariedade para a prática de seus atos, podendo adotar orientações contrárias ou diversas da emanada da Assessoria Jurídica, ou seja, não são vinculantes.

9. Acerca do caso concreto, cumpre-nos ressaltar a existência de pressupostos recursais na licitação pública, os quais devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração, o que balizou o fundamento para a decisão do Pregoeiro, visto que em pronunciamento, concluiu que conhece o recurso administrativo por tempestivo, porém de forma inadequada, visto a não apresentação de documento comprobatório que de que tenha poderes para fazê-lo, mantendo inalterada a classificação e habilitação da empresa Nacional Soluções Ltda - EPP.

10. Com base nisso, a legitimidade é um dos pressupostos de admissibilidade recursal, não se tratando do exame do mérito, apenas a verificação se a parte que o interpôs o recurso é a parte sucumbente, o que, conforme declaração do pregoeiro às folhas 861, não fora comprovado os poderes do subscritor da peça recursal.

11. Diante do exposto e, tendo em vista que cabe à autoridade competente decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão, encaminhem-se os autos ao Gadmin para análise dos apontamentos levantados por esta ASSJUR e demais documentos acostados aos autos com o fito de fundamentar sua decisão.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 29 de novembro de 2019.



Rogério Teixeira

Assessor Jurídico



CODERN  
APMC

Administração do Porto de Maceió

Processo nº 721/2018.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA

800

**AO PREGOEIRO,**

Acatamos procedente o Despacho do Pregoeiro, folhas 859 a 861 e o Despacho ASSJUR, folhas 863 a 864 e encaminhamos para demais providências.

EM: 13/12/2019.

  
**Jorge S. L. Galvão**

Administrador do Porto  
de Maceió

PROC 721/18 866

## DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: CODERN/APMC N° 721/18 de 27.07.2018

Pregão Eletrônico n° 005/19

ID/BB n° 787950

Nos termos do inciso XXII do Art. 4° da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com os incisos V e VI do Art. 8° do Decreto Federal n° 5.450/2005 e suas alterações e, considerando o inteiro teor do Processo Licitatório n° 721/18 de 27.07.2018 na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2019 – ID/BB n° 787950, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data, o resultado do presente certame, em favor da empresa *NACIONAL SOLUÇÕES LTDA - EPP. EPP. CNPJ N° 06.233.900/0001-65* o valor de R\$ 265.200,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), com as demais condições conforme proposta apresentada.

Maceió/Alagoas, 13 de dezembro de 2019.



**Paulo Bentes C. Leal**  
Administração do Porto de Maceió  
Autoridade Competente



A

Assessoria Jurídica/Setad.

Encaminho os autos nesta data, a Assessoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual, ato contínuo, remeta-se ao SETOAD p/demais providencias pertinentes, no que se refere ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.